

# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Comissões:
⊠ Legisiação, Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Obras, Serv Públicos, Ass Rurais,
Ecologia, Melo Ambiente
Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Saúde e Assistência Social
Fiscalização Financeira e Controle
Defese dos Direitos Humanos, Cidadania
a paghtauda Lindica
Vereadores Assessoria Jurídica
Dets: 12/12/1017 Gurana

#### PROJETO DE LEI

"Institui como feriado municipal, o "Dia da Consciência Negra"".

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 179/2017

Autor: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Ementa: INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL. O DIA DA

CONSCIÊNCIA NEGRA.

**PROTOCOLO GERAL. Nº 4203/2017**Data: 05/12/2017 - Horário: 11:28



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal, o "Dia da Consciência Negra", a ser comemorado anualmente, no dia 20 de novembro.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de dezembro de 2017.

Vereador ANTÔNIO ALVES DA SILVA TONINHO DA FARMÁCIA



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

#### **JUSTIFICATIVA**

Pode-se afirmar que é pela disputa da memória e da história dos negros no Brasil e por sua luta contra a escravidão e pela igualdade social que há mais de 30 (trinta) anos comemora-se no dia 20 de novembro (data do assassinato "encomendado" de Zumbi dos Palmares, mártir da população negra, em 1695) o "Dia da Consciência Negra".

A maioria dos Estados brasileiros comemora o "Dia da Consciência Negra" em 20 de novembro ou, ainda, a "Semana da Consciência Negra" a partir da mesma data, e alguns municípios e estados da nação, como Rio de Janeiro e São Paulo (desde 2004 – Lei Municipal nº 13.707/04), transformaram-no em feriado.



### Presidência da República Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º São feriados civis:
- I os declarados em lei federal;
- II a data magna do Estado fixada em lei estadual.
- III os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)
- Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o <u>art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.</u>

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.1995